



PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL EXERCÍCIO DE 2019

EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. – TREN SURB

Conforme a Decisão Normativa - TCU nº 180, de 11 de dezembro de 2019, no artigo 2º, Parágrafo único:

Art. 2º Os responsáveis pelas unidades relacionadas no Anexo I terão as contas do exercício de 2019 julgadas pelo Tribunal, com base na competência prevista no inciso II do art. 71 da Constituição Federal e de acordo com as disposições do art. 16 da Lei nº 8.443, de 1992, e desta decisão normativa.

Como a TREN SURB não foi relacionada no referido anexo, as contas de 2019 não serão julgadas pelo Tribunal de Contas da União (TCU). Sendo assim, a empresa está dispensada de apresentar as peças complementares que compõe o processo de contas neste exercício.